



CONCURSO PÚBLICO N.º APR 01/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

PROGRAMA DO CONCURSO

(Elaborado nos termos do artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação)

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º	4
<i>Identificação do Concurso.....</i>	4
ARTIGO 2.º	4
<i>Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante.....</i>	4
ARTIGO 3.º	5
<i>Esclarecimentos, Retificações e Erros e Omissões.....</i>	5
ARTIGO 4.º	6
<i>Fornecimento de Peças do Procedimento.....</i>	6
ARTIGO 5.º	6
<i>Concorrentes</i>	6
ARTIGO 6.º	6
<i>Preço Base e Prazo de Fornecimento</i>	6
ARTIGO 7.º	7
<i>Critério de adjudicação</i>	7
SECÇÃO II – PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 8.º	7
<i>Prazo para apresentação de Propostas</i>	7
ARTIGO 9.º	8
<i>Modo de apresentação das propostas.....</i>	8
ARTIGO 10.º	9
<i>Agrupamentos.....</i>	9
ARTIGO 11.º	9
<i>Impedimentos</i>	9
ARTIGO 12.º	9
<i>Proposta e Documentos da Proposta.....</i>	9
ARTIGO 13.º	10
<i>Prazo de Manutenção das Propostas.....</i>	10
ARTIGO 14.º	11
<i>Propostas variantes.....</i>	11
ARTIGO 15.º	11
<i>Retirada das propostas</i>	11
ARTIGO 16.º	11
<i>Lista dos concorrentes.....</i>	11
SECÇÃO III - NEGOCIAÇÃO	11
ARTIGO 17.º	11
<i>Negociação</i>	11
SECÇÃO IV- ADJUDICAÇÃO	11
ARTIGO 18.º	11
<i>Esclarecimentos sobre a proposta</i>	11
ARTIGO 19.º	12
<i>Relatório Preliminar</i>	12
ARTIGO 20.º	12
<i>Audiência Prévia.....</i>	12
ARTIGO 21.º	13
<i>Relatório Final.....</i>	13
ARTIGO 22.º	13



<i>Decisão de Adjudicação</i>	13
ARTIGO 23.º	13
<i>Notificação da Adjudicação</i>	13
ARTIGO 24.º	14
<i>Documentos de Habilitação</i>	14
ARTIGO 25.º	15
<i>Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos</i>	15
ARTIGO 26.º	15
<i>Não apresentação dos documentos de habilitação</i>	15
SECÇÃO V- CAUÇÃO	15
ARTIGO 27.º	15
<i>Caução para garantir o cumprimento de obrigações</i>	15
ARTIGO 28.º	16
<i>Não prestação de caução</i>	16
SECÇÃO VI – CONTRATO	16
ARTIGO 29.º	16
<i>Aprovação e aceitação da minuta do contrato</i>	16
SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ARTIGO 30.º	17
<i>Encargos do concorrente</i>	17
ARTIGO 31.º	17
<i>Legislação aplicável</i>	17
ANEXOS	18
<i>Anexo I: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos</i>	18
<i>Anexo II: Modelo de declaração de habilitação</i>	18
<i>Anexo III: Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes</i>	18
<i>Anexo IV: Modelo de garantia bancária/seguro-caução à primeira solicitação (caução inicial)</i>	18
<i>Anexo V: Modelo de garantia bancária/seguro-caução (reforço de caução)</i>	18
<i>Anexo VI: Modelo de garantia bancária/seguro-caução (adiantamento)</i>	18
<i>Anexo VII: Modelo de declaração RGPD</i> -	18

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

- 1 - O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto no CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, tem por objeto a Aquisição de Serviços de Seguros (CPV 66510000-8), nos termos do Caderno de Encargos e respetivas Clausulas Técnicas.
- 2 - O contrato a celebrar compreende as seguintes apólices de seguros:
 - 2.1 - Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - 2.2 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
 - 2.3 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – Quadros de Ativo e Não Ativo;
 - 2.4 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Utentes das Infra Estruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais abertas ao Público;
 - 2.5 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Programa Ocupacionais promovidos pelo IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e outras entidades;
 - 2.6 - Seguro de Frota Automóvel;
 - 2.7 - Seguro Multirriscos e Equipamento Eletrónico;
 - 2.8 - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (Autarquias)
- 3 - O processo do concurso é constituído pelas peças:
 - Programa de Concurso;
 - Caderno de Encargos; e
 - Anúncio.
- 4 - O processo do concurso encontra-se disponível no Município de Alcanena – SGFPCO – Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental, sito na Praça 8 de Maio - 2380-037 ALCANENA, telefone – 249 88 90 10, fax – 249 89 13 57, correio eletrónico carlos.patrocínio@cm-alcanena.pt, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), desde o dia da publicação do respetivo anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5 - As peças do procedimento estão, disponíveis na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Artigo 2.º

Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante

- 1- A entidade pública adjudicante é o MUNICIPIO DE ALCANENA, pessoa coletiva n.º 500745773 com sede na PRAÇA 8 DE MAIO, 2380-037 Alcanena, telefone – 249889010, <http://www.cm-alcanena.pt>.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2- A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal em reunião de 21 de 02 de 2022, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

Artigo 3.º

Esclarecimentos, Retificações e Erros e Omissões

1 - Os interessados podem solicitar, **esclarecimentos** relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2 – **Nesse mesmo prazo**, deverão apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, **os erros e as omissões** das peças do procedimento, por si detetadas, conforme definido no n.º 1 do art.º 50º do CCP - Código dos Contratos Públicos.

2 - Os pedidos devem ser **apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma Eletrónica** de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, fazendo referência á identificação do presente procedimento.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas**, sobre o pedido de esclarecimentos solicitados e sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se estes últimos rejeitados, se até final daquele prazo não forem expressamente aceites, conforme definido no n.º 5 do art.º 50.º do CCP - Código dos Contratos Públicos.

4 — O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5 — Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP - Código dos Contratos Públicos.

6 - Os esclarecimentos, retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, são simultaneamente **disponibilizados** na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> e **juntos às peças do procedimento** que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os **interessados** que as tenham **adquirido** ser imediatamente **notificados** desses factos;

7 - Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;

Artigo 4.º

Fornecimento de Peças do Procedimento

1- Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Artigo 5.º

Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP - Código dos Contratos Públicos.

2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato;

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - Os interessados que se apresentem ao procedimento, individualmente ou sob a forma de agrupamento, deverão estar habilitados ao exercício da atividade objeto do procedimento.

Artigo 6.º

Preço Base e Prazo de Fornecimento

1 - O Prazo inicial do contrato é de 12 meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, no máximo de 24 meses.

2 - O **Preço Base** do presente fornecimento é de **€ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil euros), para o somatório das oito apólices de seguros e para o 24 meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se dele não for isento.

3 - O preço base mencionado no ponto 2 anterior foi fixado tendo em consideração:

a) Os prémios comerciais a aplicar a cada apólice de seguros, conforme cláusulas técnicas indicadas do Programa de Seguros;

b) Os Encargos Legais a incidir sobre cada apólice, conforme identificado no mapa de quantidades disponibilizado na plataforma de contratação pública, nomeadamente:

- INEM – Instituto nacional de Emergência Médica;
- FAT – Fundo de Acidentes de Trabalho;
- FGA – Fundo de Garantia Automóvel;
- PR - Prevenção Rodoviária;
- SNB – Serviço Nacional de Bombeiros;

- Outros que venham a ser definidos por imposição legal.

c) Outros Encargos, se praticados pelo adjudicatário e contantes da proposta, tais como:

- Emissão de Apólice;
- Cartas Verdes;

4 - Ao presente concurso não é definido um **preço anormalmente baixo**, nos termos do previsto no art.º 71.º do CCP.

Artigo 7.º **Critério de adjudicação**

1 – O critério de adjudicação do presente concurso é o monofator, atendendo à seguinte modalidade:

- Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2 – A adjudicação será efetuada para a totalidade das apólices de seguros, devendo o adjudicatário apresentar cotação para todas as apólices colocadas a concurso, conforme descritas no artigo 1.º deste Programa do Concurso.

3 - Caso o seja verificado empate no valor global das propostas, o desempate será efetuado do seguinte modo:

3.1 - Será ordenado em lugar superior, entre os concorrentes empatados, o concorrente que apresente menor preço para a apólice de seguros referida em **2.1 - Seguro de Acidentes de Trabalho**;

3.2 - No caso de continuar a verificar-se empate após a aplicação do mencionado no ponto anterior, será considerado o preço para a apólice referida em **2.7 - Seguro Multirriscos e Equipamento Eletrónico**, ficando ordenado em lugar superior, entre os concorrentes empatados, o concorrente que apresente menor preço;

3.3 – Caso se continue a verificar empate entre concorrentes, após verificação do mencionado nos pontos anteriores, o desempate será efetuado através de sorteio presencial, entre ao concorrentes em que se verifique o(s) empate(s) e o Júri do concurso.

4 - Ao presente procedimento de contratação não se aplica a adjudicação por lotes, considerando que se julga economicamente mais vantajoso a adjudicação do procedimento para a totalidade das apólices de seguros que se pretendem contratar e a adjudicação por lote poderia levar a que em alguma das apólices não houvesse adjudicatário.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Artigo 8.º **Prazo para apresentação de Propostas**

1 - As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentadas, pelos concorrentes ou seus representantes, até às **17:00 horas do 30.º dia** (contínuos) a contar da data de envio do anúncio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

2 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

3 — Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 3.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4 — Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 3.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

5 — As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

1 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, ou não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

2 - A proposta e os documentos que a constituem são elaborados nos termos do artigo 12.º deste Programa de Concurso, é apresentada diretamente na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, de acordo com o disposto no art.º 62.º do CCP;

3 - (Quando aplicável) Em caso de apresentação de propostas com variantes, cada uma delas é apresentada separadamente com a expressão “Proposta variante n.º __”, na Plataforma Eletrónica, elaborada nos mesmos termos do previsto no artigo 14.º;

4 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado ao Município de Alcanena, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 10.º
Agrupamentos

- 1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, desde que habilitadas ao exercício da atividade objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
- 2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento concorrente;
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na **modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária**, conforme previsto no Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 11.º
Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º
Proposta e Documentos da Proposta

- 1 – Na proposta deve ser indicado o preço total para as oito apólices, nas condições constantes no Programa de Seguros, de acordo com as estimativas indicadas para cada apólice, apresentado em Formulário da Proposta próprio disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 2 – No formulário deverão ser discriminados os custos a aplicar a cada apólice, discriminado de acordo com o mencionado formulário, evidenciando os custos referidos no ponto 3 do artigo 6.º deste Programa de Concurso.
- 3 - A proposta do concorrente é também constituída pelos seguintes documentos:

a) **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa (*conforme anexo I ao*

CCP - Código dos Contratos Públicos), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Caso o concorrente tenha **por atividade a mediação de seguros**, deverá igualmente identificar a Seguradora ou Seguradoras a que alocará os seguros objeto do concurso, apresentando declaração ou declarações emitidas por aquelas, comprovativas de que (a)s mesma(s) garantem o suporte dos respetivos seguros;

c) Nota justificativa do preço proposto;

d) Documento que descreva pormenorizadamente **a metodologia a adotar** para a gestão da carteira e interligação com a entidade, com identificação dos recursos humanos e outros que serão afetos à gestão e acompanhamento da execução do contrato em conformidade com o Caderno de Encargos;

e) Outros elementos que considerem relevantes e necessários à execução do objeto do concurso não previstos em Caderno de Encargos e não contrários ou desconformes com este;

4 - Pode ainda integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º do CCP.

5 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, se a este forem sujeitos.

6 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos;

7 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

8 - A classificação, nos termos da lei, de **documentos** que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, deve ser requerida pelos interessados, **até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**, obedecendo ao previsto no art.º 66º do CCP.

Artigo 13.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **180 dias** contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário;

Artigo 14.º
Propostas variantes

- 1 - **Não é admitida a apresentação de propostas variantes;**
- 2 - Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos
- 3 - Nos casos em que o Programa do Concurso não permita a apresentação de propostas variantes, cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 15.º
Retirada das propostas

- 1 - Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à entidade pública contratante;
- 2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º
Lista dos concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

SECÇÃO III - NEGOCIAÇÃO

Artigo 17.º
Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

SECÇÃO IV- ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º
Esclarecimentos sobre a proposta

1 - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, **no prazo máximo de cinco dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4 — O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 - Os esclarecimentos referidos nos números 1 e 3 anteriores, devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da ACINGOV, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º **Relatório Preliminar**

1 - O júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação das propostas, após a respetiva análise e a aplicação do critério de adjudicação.

2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão das propostas, pelos motivos constantes dos n.º 2 e n.º 3 do art.º 146.º do CCP.

3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 20.º **Audiência Prévia**

1 - Elaborado o Relatório Preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes (disponibilizando na plataforma eletrónica) fixando-lhes o prazo de **05 dias** para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

2 - Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às atas das sessões de negociação com os demais concorrentes, se a elas houver lugar e às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais das propostas.

Artigo 21.º
Relatório Final

1 - Finda a Audiência Prévia o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 22.º
Decisão de Adjudicação

1 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 - Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores a Câmara Municipal de Alcanena procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 23.º
Notificação da Adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de avaliação das propostas.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Município de Alcanena notifica o adjudicatário para, no prazo de **10 dias**, apresentar os documentos de habilitação constantes do número seguinte e ainda:

a) Prestar a caução, nos termos do artigo 27.º deste Programa do Concurso;

- b) Confirmar, no prazo de **10 dias** os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, nos termos do artigo 29.º deste Programa do Concurso;
- e) Confirmar no prazo de **10 dias**, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 24.º
Documentos de Habilitação

1 - O Adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica ou se a mesma se encontrar indisponível para o endereço de correio eletrónico carlos.patrocinio@cm-alcanena.pt, no prazo de **10 (dez) dias** após a notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este Programa do Concurso (*conforme anexo II ao CCP - Código dos Contratos Públicos*);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

b.1) - Certidão emitida pelo Serviço de Finanças respetivo (em alternativa pode ser dada autorização de consulta via Internet NIF 500745773);

b.2) - Certidão emitida pela Segurança Social (em alternativa pode ser dada autorização de consulta via Internet NISS: 20006042908);

b.3) - Cópia de Registo Criminal da empresa e de quem obriga a empresa, de acordo como exigido no n.º 2 do art.º 126º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro;

c) Certificado de Inscrição, ou similar, que revele a titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

d) - Cópia de certidão emitida pela respetiva **Conservatória do Registo Comercial**, ou respetivo código de acesso válido para consulta online;

e) – Declaração RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo;

f) - Documento com identificação do número do Bilhete(s) de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) outorgantes no contrato a celebrar e documentos que lhe conferem poderes, se for caso disso;;

g) Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados de acordo com o **Anexo III** a este Programa do Concurso.

h) - Documento comprovativo de que a firma tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas, em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados. Em alternativa, poderão remeter declaração conforme **anexo VII**, aquando da comunicação da adjudicação.

2 - Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no n.º 1.

3 – Caso os documentos mencionados no números anteriores, pela sua natureza ou origem, tenham de ser apresentados noutra língua, deverão vir acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 25.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros.

c) Os documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade;

Artigo 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – Nos termos previstos no art.º 86.º do CCP a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa do Concurso ou não se encontrarem redigidos em língua portuguesa e, no caso previsto no n.º 3 do artigo 24.º deste Programa de Concurso, se não vierem acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Em caso de caducidade da adjudicação a Câmara Municipal de Alcanena deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO V- CAUÇÃO

Artigo 27.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1 - Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma **caução no valor de 5% do preço contratual**, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração;
- 2 - A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução;
- 3 - O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Alcanena, devendo especificar o fim a que se destina;
- 4 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo **de 10 dias** a contar da notificação de adjudicação, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos IV, V e VI ao programa do Concurso, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Alcanena, no dia imediatamente subsequente.
- 6 - O Município de Alcanena pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contactuais pelo adjudicatário.

Artigo 28.º

Não prestação de caução

- 1 - A **adjudicação caduca** se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no CCP, a caução que lhe seja exigida;
- 2 - No caso previsto no número anterior, o Município de Alcanena deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI – CONTRATO

Artigo 29.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

- 1 - Após aprovação da minuta do contrato a celebrar, pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Município de Alcanena notifica-a ao adjudicatário, nos termos do artigos 100.º do CCP.
- 2 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação, nos **05 dias** subsequentes à respetiva notificação.
- 3 - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, o Município de Alcanena, promoverá para a respetiva celebração através dos meios eletrónicos disponíveis.



4 – Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 30.º

Encargos do concorrente

1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução;

2 - São ainda da responsabilidade do concorrente as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, que inclui as decorrentes do Visto do Tribunal de Contas, quando a este houver lugar.



Artigo 31.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.



Aprovado pela Câmara Municipal de Alcanena, na reunião realizada em 21 de 02 de 2022.



ANEXOS

ÍNDICE:

Anexo I: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.

Anexo II: Modelo de declaração de habilitação.

Anexo III: Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes.

Anexo IV: Modelo de garantia bancária/seguro-caução à primeira solicitação (caução inicial).

Anexo V: Modelo de garantia bancária/ seguro-caução (reforço de caução)

Anexo VI: Modelo de garantia bancária/ seguro-caução (adiantamento)

Anexo VII: Modelo de declaração RGPD -

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código..

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato,



como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

..... (nome da empresa), pessoa coletiva n.º,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º,
detentor do alvará n.º, com o capital social de com sede em
..... representado(a) pelos Senhores e
....., na qualidade respetivamente de e
(no caso de Agrupamento ou Consórcio, identificação de todas as empresas que o constitui), declara
para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º
23/2007, de 4 de Julho, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores
imigrantes utilizados na realização dos trabalhos necessários, designadamente a legislação laboral e
as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração
Tributária e à Segurança Social.

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA
SOLICITAÇÃO (Caução Inicial)**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco/Seguradora, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor do Município de Alcanena uma Garantia Bancária/Seguro Caução autónoma(o), irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros), correspondente à caução de 5% de Euros (valor de adjudicação), prevista no Programa de Procedimento para a adjudicação do fornecimento de, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação referida.

Assim, por força desta Garantia/Seguro, obriga-se este(a) Banco(Companhia de seguros a pagar à primeira solicitação do Município de Alcanena, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Alcanena tenha de justificar o pedido e sem que o(a) Banco/Companhia e Seguros possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Alcanena, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O/A Banco/Companhia de Seguros deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Alcanena no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.



A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o/a Banco/Companhia de Seguros, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária/seguradora, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia/seguro caução, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o/a Banco/Companhia de Seguros e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária/Seguro Caução desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco/Companhia de Seguros.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia/Seguro Caução..

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO (Reforço de Caução)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, vem o(a) Banco/Companhia de Seguros, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de ____/____/____, declarar prestar a favor do Município de Alcanena, um(a) Garantia Bancária/Seguro Caução autónoma(o), irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (..... Euros), correspondente à substituição da retenção de 5% do valor da faturação para reforço da caução prestada em garantia do fornecimento de

Assim, por força desta(e) Garantia/Seguro Caução, obriga-se este(a) Banco/Companhia de Seguros a pagar à primeira solicitação do Município de Alcanena, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Alcanena tenha de justificar o pedido e sem que o(a) Banco/Companhia de Seguros possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida/seguro assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Alcanena lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O(A) Banco/Companhia de Seguros deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Alcanena no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A/O presente Garantia bancária/Seguro Caução autónoma(o) não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o/a Banco/Companhia de Seguros, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária/seguradora, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia/seguro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da(o) presente que o(a) Banco/Companhia de Seguros e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária/Seguro Caução desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco/Seguradora.

É pois de Euros... (.....Euros) o valor da presente Garantia/Seguro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO (Adiantamento)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o(a) Banco/Companhia de Seguros, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor do Município de Alcanena um(a) Garantia Bancária/Seguro Caução autónoma(o), irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (..... euros), correspondente à caução de adiantamento de ... (%) S/ Euros (valor de adjudicação), prevista na Cláusula n.º ... do Contrato de Fornecimento de

Assim, por força desta(e) Garantia/Seguro, obriga-se este(a) Banco/Companhia de Seguros a pagar à primeira solicitação do Município de Alcanena, sem interferência da garantia/seguro e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Alcanena tenha de justificar o pedido e sem que o(a) Banco/Companhia de Seguros possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantia assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Alcanena lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O/A Banco/Companhia de Seguros deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Alcanena no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A/O presente Garantia/Seguro autónoma(o) não pode em qualquer circunstância ser denunciada(o), mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da lei aplicável.

Assegura o/a Banco/Companhia de Seguros, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária/seguradora, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da(o) presente que o/a Banco/Companhia de Seguros e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária/Seguro Caução desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco/Seguradora.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da(o) presente Garantia/Seguro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO RGPD

Declaração

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), por este meio, na qualidade de subcontratante do procedimento de **Concurso Público n.º APR 01/2022 para Aquisição de Serviços de Seguros**, do Município de Alcanena, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 28º do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e nos termos do qual a sua qualidade de subcontratante exige o cumprimento do referido Regulamento, atesta que:

- Que trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - Têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento

O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

- Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- Presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
- Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado.

O subcontratante compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Data e Assinatura